



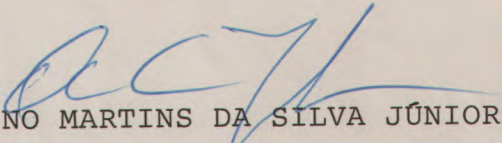
RESOLUÇÃO Nº 010/CD, de 25 de agosto de 1987.

O Conselho Diretor da Fundação Univer
sidade Federal de Rondônia, no uso
de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Referendar a Resolução nº 008/CD/87, de 01 de agosto de 1987, que estabelece o valor da taxa de matrícula para o 2º semestre letivo e demais taxas para as 2ªs vias de documentos expedidos pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico., desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


ANTONINO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Reitor

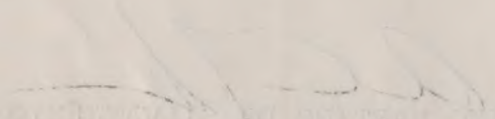
17. Artigo 10.º - O presente Regulamento entra em vigor, desde a data da sua publicação.

O presente Regulamento é aprovado em nome do Presidente da República, nos termos do artigo 134.º da Constituição da República Portuguesa.

2012.02.07

Artigo 11.º - O presente Regulamento é publicado no Diário da República, 1.ª série, no dia 17 de fevereiro de 2012, para conhecimento de todos os interessados.

Artigo 12.º - Este Regulamento entra em vigor, desde a data da sua publicação.


Presidente da República



Ofício Nº 152/GR

Porto Velho, 25 de agosto de 1987.

Do Reitor
Para Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Assunto Reajuste do valor da taxa de matrícula e outros.

Em 1º de agosto de 1987 expedí a portaria anexa, reajustando, "ad-referendum" deste Conselho os valores da taxa de matrícula e para as 2ª vias de documentos expedidos pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico.

A referência para o reajuste proposto foi a do quadro abaixo, que demonstra a necessidade de correção dos valores das taxas e justifica as quantidades adotadas.

	TAXA DE MATRÍCULA	SALÁRIO MÍNIMO	OTN
1984	47.000,00	57.120,00	7,54
1985	83.000,00	166.560,00	24,43
1986 1ºsem.	120	804,00	80,047
2ºsem.	150	804,00	106,40
1987 1ºsem.	150	964,80	106,40
2ºsem.	400	1.969,92	366,49

A decisão foi tomada "ad-referendum" diante da necessidade de reajustar a taxa de matrícula antes do início das mesmas e não ter sido possível a convocação deste Conselho em tempo hábil.

Original No. 1571

Form T-100, 12 de agosto de 1947

Por favor
Consejo de la Universidad de
de la Universidad
de la Universidad

En la fecha de 1947, el Consejo de la
Universidad de la Universidad de la Universidad
de la Universidad de la Universidad de la Universidad
de la Universidad de la Universidad de la Universidad
de la Universidad de la Universidad de la Universidad
de la Universidad de la Universidad de la Universidad

A continuación se resume el progreso de
los trabajos realizados por el Consejo de la
Universidad de la Universidad de la Universidad
de la Universidad de la Universidad de la Universidad
de la Universidad de la Universidad de la Universidad
de la Universidad de la Universidad de la Universidad

OTRO	ESTADO	TARIFA DE	RENTAS
1.00	100.00	100.00	100.00
2.00	200.00	200.00	200.00
3.00	300.00	300.00	300.00
4.00	400.00	400.00	400.00
5.00	500.00	500.00	500.00
6.00	600.00	600.00	600.00
7.00	700.00	700.00	700.00
8.00	800.00	800.00	800.00
9.00	900.00	900.00	900.00
10.00	1000.00	1000.00	1000.00

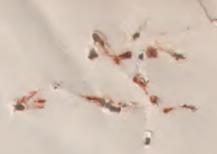
El presente informe es el resultado de los
trabajos realizados por el Consejo de la
Universidad de la Universidad de la Universidad
de la Universidad de la Universidad de la Universidad
de la Universidad de la Universidad de la Universidad
de la Universidad de la Universidad de la Universidad



Aproveitamos a oportunidade para apresentar aos Senhores Conselheiros proposta de resolução que vincula o valor das taxas ao das obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Atenciosamente,

Antonino Martins da Silva Júnior



As condições e especificações para o presente
são as mesmas das condições de trabalho
quanto a valor de taxa de juros de 10%
(Anexo 1078).

Assinado em...

Assinado em...



1951

100